



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.01.0958/2018 - SEMUS

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **27 de setembro de 2018, às 14h** (quatorze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria N.º 6285 de 31 de Janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 22/2007, Decreto Municipal n.º 13 de 31 de março de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e Termo de Referência.

1.2. Valor global estimado para a contratação **R\$ 2.262.713,40 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)**.

1.3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.3.1. O Objeto deste Edital é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz. O qual irão abranger a coleta dos seguintes resíduos (conforme anexo I):

1.3.1.1. **Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes depositados em Bombonas plásticas de 50, 100 e 200 litros)** – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

1.3.1.2. **Resíduos do grupo A2 (Carcças de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOSES** - Carcças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

1.3.1.3. **Resíduos do Grupo B (Produtos químicos - medicamento vencidos e/ou avariados)** - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

1.3.1.4. Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes depositados em Descartex de 7, 13 e 20 litros) – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.3.1.5. Resíduos diversos: (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas, óleo e graxa, Documentos confidenciais)

1.3.1.5.1. Lâmpadas inteiras – Grupo B

1.3.1.5.2. Lâmpadas quebradas – Grupo B

1.3.1.5.3. Pilhas e baterias – Grupo B

1.3.1.5.4. Sucata eletrônica – Grupo B

1.3.1.5.5. Vidros/solos/cinzas contaminado – Grupo B

1.3.1.5.6. Óleo e graxa – Grupo B

1.3.1.5.7. Documento confidencial – Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

1.3.2. Resíduos sólidos de Saúde (RSS) – São todos os resíduos produzidos nas unidades dos geradores de RSS decorrentes do contato direto com o paciente, classificados segundo a RDC 306/2004 da ANVISA em:

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade,





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Serão alvos desta licitação a coleta, transporte e destinação final dos resíduos do grupo A, B e E. Eventualmente poderão ser coletados resíduos do grupo D em situações de apreensão pela Vigilância sanitária de produtos perecíveis estragados ou vencidos que necessitem de incineração.

As quantidades médias estimadas de resíduos a serem coletados em cada uma das unidades geradoras encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital.

1.3.3. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

1.3.3.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos atendimentos municipais.

1.3.3.2. A coleta consiste nos grupos:

1.3.3.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)

1.3.3.2.2. GRUPO B (QUÍMICOS);

1.3.3.2.3. GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS);

1.3.3.2.4. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

1.3.3.3. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

1.3.3.4. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

1.3.3.5. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

1.3.3.6. A frequência das coletas no período será máximo de 24 horas sendo definidas pelos responsáveis das unidades e dependerão do volume e tipo de resíduo gerado.

1.3.4. **A medição do serviço** será efetuada conforme item 16.2 deste Edital sendo coletado e conferido na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

1.3.5. Tratamento de Resíduos de Saúde;

1.3.5.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

1.3.5.2. O processo de incineração consiste na queima de materiais em materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

1.3.6. A contratada deverá disponibilizar os recipientes de acondicionamento em quantidades necessárias e nos tamanhos para armazenamento em forma de **COMODATO** do tipo Balde e Bombonas nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde e deverá também substituir os recipientes recebidos com os resíduos, por recipientes vazios e higienizados.

1.3.6.1. Dos recipientes em comodato deverão ser apresentados conforme especificação abaixo:

- Balde de 20 Litros
- Bombonas de 50 Litros
- Bombonas de 100 Litros
- Bombonas de 200 Litros

1.3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, excetuando-se somente a fase do serviço de destinação final (aterro), após a apresentação de Licença de Operação (LO), e contrato firmado da empresa contratada e a terceirizada comprovando tal vínculo e capacidade operacional.

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



31.001.10.302.0090.2627 – Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José Despesa: 1330 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0125.2274 – Manutenção das Atividades do HMI e HII Despesa: 0995 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0090.2282 – Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU Despesa: 1221 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0125.2604 – Aperf. e Ampliação dos Serviços Esp. Em Saúde – CEMI, CDI Despesa: 1031 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0086.2263 – Promovendo Saúde na Atenção Básica Despesa: 1103 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2302 – Ações de Apoio aos Portadores de DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS Despesa: 1584 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0086.2455 – Prog. De Assist. Integral a Saúde da Mulher Despesa: 1091 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses Despesa: 2961 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa: 2970 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2603 - Vigilância Epidem. Em Saúde Despesa: 1070 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 2944 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0085.2608 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CAF Despesa: 1019 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1195 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.122.083.2606 – Manut. Das ativ. - SEMUS Despesa: 0969 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.303.0127.2293 – Centro de especialidade Odontológica - CEO Despesa: 2993 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.5. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

5.2.6. Pessoas Físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente,





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 052/2018-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) – CEP 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

e) Deverão ser apresentados individualmente para cada tipo de resíduo conforme especificação abaixo:

- **Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Bombonas de 50, 100 e 200 litros;
- **Resíduos do grupo A2 (Carcaças de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOSES** – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
- **Resíduos do Grupo B (Produtos químicos / medicamentos)** – Preço apresentado será por Quilograma;
- **Resíduo do grupo D (Resíduos comuns)** – Preço apresentado para cada Quilograma;
- **Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Descartex de 7, 13 e 20 litros;
- **RESÍDUOS DIVERSOS (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas, óleo e graxa. Documentos confidenciais)** – Os preços apresentados para as lâmpadas inteiras serão para cada unidade coletada e os outros itens serão por quilograma.
 - Lâmpadas inteiras – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
 - Lâmpadas quebradas – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Pilhas e baterias – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Sucata eletrônica – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Vidros/solos/cinzas contaminado – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Óleo e graxa – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Documento confidencial – Preço apresentado para cada Quilograma;

f) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



deste Edital e seus Anexos;

c) ser irreajustáveis durante a vigência do contrato.

9.2. O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.8. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 052/2018-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) – CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
 - l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - l.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
394
CPLC

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Visando verificação da qualificação técnica, por ocasião da realização do certame licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar, além de outros requisitos legais, os seguintes.

11.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1.2. Certidão atualizada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho Regional de Química – do domicílio ou sede da licitante, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo 01 (um) Profissional Químico ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Civil, que será o responsável técnico pelos serviços aqui descrito;

11.1.3. Declaração emitida pela licitante com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais.

11.1.4. Licença de Operação por órgão ambiental competente, Teste de queima, CIV, CIPP Veículos, MOP, Licença de Operação (transporte) por órgão ambiental competente.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

12.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

12.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
397
CPLC

edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

13.6. Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

14.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

15.2. O(s) licitante(s) vencido (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.

15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

16. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. **COLETA** – Os resíduos do grupo A serão acondicionados em embalagens plásticas rígidas e estanques, em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosquiáveis ou lacres metálicos e que serão fornecidas em comodato pelo contratado. Estarão dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente. As carcaças de animais deverão estar acondicionadas em sacos específicos fechados e os sacrifícios ocorrerão sempre em conformidade com o cronograma de recolhimento a fim de evitar que permaneçam por tempo excessivo na sede do Centro de Zoonoses com o conseqüente envio de animais já em fase de decomposição. Resíduos do grupo B serão acondicionados semelhante ao do grupo A, ou seja, também nos recipientes de tamanho compatível com seu volume, ou poderão estar em suas embalagens originais como no caso dos medicamentos e matérias hospitalares. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados e dentro de sacos plásticos branco leitosos. Após definição dos dias e horários a coleta deverá ser realizada por funcionários da contratada devidamente uniformizados e identificados usando os EPIs obrigatórios para tal atividade.

16.2. **MEDIÇÃO** - Será realizada a cada coleta na presença do responsável designado pela contratante. No caso dos resíduos do grupo A e Grupo E constará de contagem unitária dos recipientes com volumes em litros (L) pré-definidos. Já para os resíduos do grupo B (produtos químicos) e grupo D (Resíduos comuns), será feita através de pesagem e sua medição será anotado em Kg. As carcaças de animais de portes pequenos, médios e grandes do Grupo A2 serão medidos e anotados por unidade coletada. Sempre ficará um comprovante assinado da medição com o representante da contratante para posterior conferência.

16.3. **TRANSPORTE** – Deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos de acordo com as normas da NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e Resolução CONAMA 358/05. Deverão conter os símbolos rodoviários de risco e manuseio de resíduos conforme resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004. Os serviços consistirão na remoção dos resíduos de saúde até o local destinado a seu tratamento e destinação final utilizando-se de técnicas que garantam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deverão ser realizados por profissionais habilitados para o transporte de resíduos perigosos através do curso do MOPP.

16.4. **TRATAMENTO** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA. Deverá acontecer por empresa devidamente autorizada a funcionar e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:

- 16.4.1. Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;
- 16.4.2. Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
- 16.4.3. RDC 306/2004 ANVISA;
- 16.4.4. NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT
- 16.4.5. Nos casos de incineração seu processo e equipamento deverão estar em conformidade com a resolução Conama 316/2002.

16.5. **DESTINAÇÃO FINAL** – As cinzas resultantes do processo de tratamento deverão ser analisadas e classificadas e terem sua destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente ou qualquer outra forma desde que autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

16.6. **CERTIFICAÇÃO** - O contratado deverá emitir ao contratante um certificado mensal que comprove a destinação final adequada dos resíduos de saúde gerados nas suas unidades especificando as quantidades tratadas de cada unidade individualmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado a fornecedora por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MENSAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

17.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

17.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
400
CPLch

18. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

18.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 01 (um) dia útil, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

19.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

19.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e ao meio ambiente, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis na execução do contrato.

19.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços, conforme item 23 deste Edital.

19.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

19.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

19.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19.8. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA, sendo obrigatória a instalação de filial para a realização dos serviços.

19.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.10. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

19.11. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

19.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços ora apresentados.

19.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

19.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

19.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

19.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

19.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

19.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

19.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

19.21. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

19.22. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré estabelecidos.

19.23. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente.

19.24. Estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e nos termos da legislação específica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
402
CPLCh

- 19.25. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 19.26. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário.
- 19.27. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será entregue no ato da coleta ao funcionário da CONTRATANTE.
- 19.28. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido na execução dos serviços assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor.
- 19.29. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.
- 19.30. Emitir, após o devido recebimento pelos serviços prestados, o CERTIFICADO MENSAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.
- 19.31. Fazer uso apenas de sistema de tratamento, neste caso indicado pela CONTRATANTE o uso de um INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.
- 19.32. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhada do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência e Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 19.33. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.
- 19.34. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituída de no mínimo 01 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos
- 19.34.1. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.35. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

19.36. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do órgão competente, quando ai início da execução do objeto desta licitação.

19.36.1. A execução dos serviços consiste em tratamento térmico e na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

19.36.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

19.36.3. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

19.36.4. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.

19.36.5. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

19.36.6. A contratada deverá cumprir as ações, programas e metas inseridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz PMGIRS (documento público), aprovado em Junho de 2018.

19.37. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

19.38. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 31/2009.

19.39. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).

19.40. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP – Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Interestadual de Produtos Perigosos – IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).

19.41. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

19.42. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.

19.43. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

19.44. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE nº262, de 29/05/2005).

19.45. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.

19.46. Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhamento de:

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde.

b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Efetuar o pagamento na forma do Item 17 deste Edital, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Edital;

20.2. Verificar se a entrega dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes deste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento temporário e/ou definitivo até que se resolva as falhas detectadas do pagamento dos serviços entregues.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

20.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

20.6. Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no Termo de Referência. Tais custos serão inseridos na MTR expedida no momento da detecção do fato e acrescentados na cobrança mensal pelos serviços.

20.7. Propiciar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados.

20.8. Gerenciar os resíduos disponibilizando para coleta exclusivamente os resíduos sólidos de saúde do Grupo A, B, D e E conforme RDC 306 da ANVISA já detalhadas neste Edital. Nunca enviar resíduos na situação descrita no Anexo III do termo em especial resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas e penalidades correspondentes aos danos causados.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Os valores estipulados para a prestação dos serviços serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

21.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

22.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação –, especialmente designados, que anotarão em





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

22.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

22.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

23. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.2. Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

23.3. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

23.4. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

24. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

26.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

26.3. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

26.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

26.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

26.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

26.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

26.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
408
CPL

Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

26.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

26.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

26.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

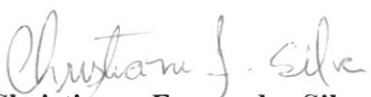
26.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

26.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

26.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Imperatriz (MA), 11 de setembro de 2018.


Christiane Fernandes Silva
Pregoeira



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de _____ de 2018.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
410
CPLch

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente são gerados em todo o município de Imperatriz uma quantidade estimada em mais de 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos de saúde (RSS) que têm sido despejados no lixão municipal. Tais resíduos são considerados perigosos pelo fato de possuírem patogenicidade potencial, ou seja, capacidade para transmissão de doenças, além do alto risco de contaminação do solo e lençóis freáticos do local podendo causar danos irreparáveis a saúde pública e ao meio ambiente. Estima-se que deste total cerca de 75% são gerados nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.2. De acordo com a NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc. Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc.
- 2.3. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, a Casa de Saúde gera um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços.
- 2.4. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente." Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
411
CPLch

as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz. O qual irão abranger a coleta dos seguintes resíduos (conforme anexo I):

3.1.1. **Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes depositados em Bombonas plásticas de 50, 100 e 200 litros)** – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

3.1.2. **Resíduos do grupo A2 (Carcasas de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOSSES** - Carcasas, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

3.1.3. **Resíduos do Grupo B (Produtos químicos - medicamento vencidos e/ou avariados)** - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

3.1.4. **Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes depositados em Descartex de 7, 13 e 20 litros)** – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.1.5. **Resíduos diversos: (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas, óleo e graxa, Documentos confidenciais)**

3.1.5.1. Lâmpadas inteiras – Grupo B

3.1.5.2. Lâmpadas quebradas – Grupo B

3.1.5.3. Pilhas e baterias – Grupo B

3.1.5.4. Sucata eletrônica – Grupo B

3.1.5.5. Vidros/solos/cinzas contaminado – Grupo B

3.1.5.6. Óleo e graxa – Grupo B

3.1.5.7. Documento confidencial – Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

3.2. Resíduos sólidos de Saúde (RSS) – São todos os resíduos produzidos nas unidades dos geradores de RSS decorrentes do contato direto com o paciente, classificados segundo a RDC 306/2004 da ANVISA em:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
412
CPL

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
413
CPL

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Serão alvos desta licitação a coleta, transporte e destinação final dos resíduos do grupo A, B e E. Eventualmente poderão ser coletados resíduos do grupo D em situações de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
414
CPL

apreensão pela Vigilância sanitária de produtos perecíveis estragados ou vencidos que necessitem de incineração.

As quantidades médias estimadas de resíduos a serem coletados em cada uma das unidades geradoras encontram-se detalhadas no ANEXO I deste termo.

3.3. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

3.3.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos Atendimentos municipais.

3.3.2. A coleta consiste nos grupos:

3.3.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)

3.3.2.2. GRUPO B (QUÍMICOS);

3.3.2.3. GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS);

3.3.2.4. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

3.3.3. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

3.3.4. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

3.3.5. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

3.3.6. A frequência das coletas no período será máximo de 24 horas sendo definidas pelos responsáveis das unidades e dependerão do volume e tipo de resíduo gerado.

3.4. **A medição do serviço** será efetuada conforme item 11.2 deste Termo sendo coletado e conferido na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

3.5. Tratamento de Resíduos de Saúde;

3.5.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

3.5.2. O processo de incineração consiste na queima de materiais em materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

3.6. A contratada deverá disponibilizar os recipientes de acondicionamento em quantidades necessárias e nos tamanhos para armazenamento em forma de **COMODATO** do tipo Balde e Bombonas nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde e deverá também substituir os recipientes recebidos com os resíduos, por recipientes vazios e higienizados.

3.6.1. Dos recipientes em comodato deverão ser apresentados conforme especificação abaixo:

- Balde de 20 Litros



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
415
CPLK

- Bombonas de 50 Litros
- Bombonas de 100 Litros
- Bombonas de 200 Litros

3.7 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, excetuando-se somente a fase do serviço de destinação final (Aterro), após apresentação de Licença de Operação (LO), e contrato firmado da empresa contratada e a terceirizada, comprovando tal vínculo e capacidade operacional.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 01 (um) dia útil, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- 5.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e ao meio ambiente, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis na execução do contrato.
- 5.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços, conforme item 06 deste Termo de Referência.
- 5.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.8. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA, sendo obrigatória a instalação de filial para a realização dos serviços.
- 5.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 5.10. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 5.11. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 5.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços ora apresentados.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 5.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
416
CPL

- 5.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 5.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 5.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 5.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 5.21. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 5.22. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré estabelecidos.
- 5.23. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente;
- 5.24. Estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e nos termos da legislação específica.
- 5.25. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 5.26. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário.
- 5.27. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será entregue no ato da coleta ao funcionário da CONTRATANTE.
- 5.28. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido na execução dos serviços assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor.
- 5.29. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.
- 5.30. Emitir, após o devido recebimento pelos serviços prestados, o CERTIFICADO MENSAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.
- 5.31. Fazer uso apenas de sistema de tratamento, neste caso indicado pela CONTRATANTE o uso de um INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
417
CPLC

- 5.32. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhada do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência e Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 5.33. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.
- 5.34. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituída de no mínimo 01 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos
- 5.34.1. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 5.35. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.
- 5.36. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do órgão competente, quando ai início da execução do objeto desta licitação.
- 5.36.1. A execução dos serviços consiste em tratamento térmico e na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.
- 5.36.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.
- 5.36.3. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
- 5.36.4. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.
- 5.36.5. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.
- 5.36.6. A contratada deverá cumprir as ações, programas e metas inseridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz PMGIRS (documento público), aprovado em Junho de 2018.
- 5.37. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.
- 5.38. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 31/2009.
- 5.39. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).
- 5.40. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte intraestadual), CTF/APP -



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS**

Nº
418
CPL

Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

5.41 Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

5.42 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.

5.43 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

5.44 Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005)

5.45 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.

5.46 Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhado de:

- a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde
- b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

6.3. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

6.4. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editais, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma do item 08 deste termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

7.2. Verificar se a entrega dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
419
CPLC

cancelamento temporário e/ou definitivo até que se resolva as falhas detectadas do pagamento dos serviços entregues.

- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 7.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.
- 7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.6. Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no Termo de Referência. Tais custos serão inseridos na MTR expedida no momento da detecção do fato e acrescentados na cobrança mensal pelos serviços.
- 7.7. Propiciar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados.
- 7.8. Gerenciar os resíduos disponibilizando para coleta exclusivamente os resíduos sólidos de saúde do Grupo A, B, D e E conforme RDC 306 da ANVISA já detalhadas neste Termo. Nunca enviar resíduos na situação descrita no Anexo III deste termo em especial resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas e penalidades correspondentes aos danos causados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado a fornecedora por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MENSAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- 8.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

9. DO PREÇO

- 9.1. O valor estimado do bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulado em **R\$ 2.262.713,40 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil setecentos e treze reais e quarenta centavos).**
- 9.2. O preço utilizado como estimativa para a prestação dos serviços fora pesquisa de mercado de Imperatriz – MA e de cidades vizinhas, tabelas e atas de registros de preços, haja vista a dificuldade de localizar empresas que atuam no ramo de atividade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
420
CPLK

10.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10.2. Deverão ser apresentados individualmente para cada tipo de resíduo conforme especificação abaixo:

- **Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Bombonas de 50, 100 e 200 litros;
- **Resíduos do grupo A2 (Carcaças de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOSSES** – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
- **Resíduos do Grupo B (Produtos químicos / medicamentos)** – Preço apresentado será por Quilograma;
- **Resíduo do grupo D (Resíduos comuns)** – Preço apresentado para cada Quilograma;
- **Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Descartex de 7, 13 e 20 litros;
- **RESÍDUOS DIVERSOS (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas, óleo e graxa. Documentos confidenciais)** – Os preços apresentados para as lâmpadas inteiras serão para cada unidade coletada e os outros itens serão por quilograma.
 - Lâmpadas inteiras – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
 - Lâmpadas quebradas – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Pilhas e baterias – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Sucata eletrônica – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Vidros/solos/cinzas contaminado – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Óleo e graxa – Preço apresentado para cada Quilograma;
 - Documento confidencial – Preço apresentado para cada Quilograma;

11. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **COLETA** – Os resíduos do grupo A serão acondicionados em embalagens plásticas rígidas e estanques, em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosquiáveis ou lacres metálicos e que serão fornecidas em comodato pelo contratado. Estarão dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente. As carcaças de animais deverão estar acondicionadas em sacos específicos fechados e os sacrifícios ocorrerão sempre em conformidade com o cronograma de recolhimento a fim de evitar que permaneçam por tempo excessivo na sede do Centro de Zoonoses com o conseqüente envio de animais já em fase de decomposição. Resíduos do grupo B serão acondicionados semelhante ao do grupo A, ou seja, também nos recipientes de tamanho compatível com seu volume, ou poderão estar em suas embalagens originais como no caso dos medicamentos e matérias hospitalares. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados e dentro de sacos plásticos branco leitosos. Após definição dos dias e horários a coleta deverá ser realizada por funcionários da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
421
CPL

contratada devidamente uniformizados e identificados usando os EPIs obrigatórios para tal atividade.

- 11.2. **MEDICÃO** - Será realizada a cada coleta na presença do responsável designado pela contratante. No caso dos resíduos do grupo A e Grupo E constará de contagem unitária dos recipientes com volumes em litros (L) pré-definidos. Já para os resíduos do grupo B (produtos químicos) e grupo D (Resíduos comuns), será feita através de pesagem e sua medição será anotado em Kg. As carcaças de animais de portes pequenos, médios e grandes do Grupo A2 serão medidos e anotados por unidade coletada. Sempre ficará um comprovante assinado da medição com o representante da contratante para posterior conferência.
- 11.3. **TRANSPORTE** - Deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos de acordo com as normas da NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e Resolução CONAMA 358/05. Deverão conter os símbolos rodoviários de risco e manuseio de resíduos conforme resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004. Os serviços consistirão na remoção dos resíduos de saúde até o local destinado a seu tratamento e destinação final utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deverão ser realizados por profissionais habilitados para o transporte de resíduos perigosos através do curso do MOPP.
- 11.4. **TRATAMENTO** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA. Deverá acontecer por empresa devidamente autorizada a funcionar e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:
- 11.4.1. Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;
 - 11.4.2. Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
 - 11.4.3. RDC 306/2004 ANVISA;
 - 11.4.4. NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT
 - 11.4.5. Nos casos de incineração seu processo e equipamento deverão estar em conformidade com a resolução Conama 316/2002.
- 11.5. **DESTINAÇÃO FINAL** - As cinzas resultantes do processo de tratamento deverão ser analisadas e classificadas e terem sua destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente ou qualquer outra forma desde que autorizada pelos órgãos ambientais competentes.
- 11.6. **CERTIFICAÇÃO** - O contratado deverá emitir ao contratante um certificado mensal que comprove a destinação final adequada dos resíduos de saúde gerados nas suas unidades especificando as quantidades tratadas de cada unidade individualmente.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. Visando verificação da qualificação técnica, por ocasião da realização do certame licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar, além de outros requisitos legais, os seguintes.
- 12.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS**



eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.

- 12.1.2. Certidão atualizada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho Regional de Química – do domicílio ou sede da licitante, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo 01 (um) Profissional Químico ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Civil, que será o responsável técnico pelos serviços aqui descrito;
- 12.1.3. Declaração emitida pela licitante com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais.
- 12.1.4. Licença de Operação por órgão ambiental competente, Teste de queima, CIV, CIPP Veículos, MOP, Licença de Operação (transporte) por órgão ambiental competente.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
 - 13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação –, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.
- 15.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº
423
CPL

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

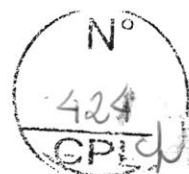
16.1. O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.001.10.302.0090.2627 – Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José Despesa: 1330 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0125.2274 – Manutenção das Atividades do HMI e HII Despesa: 0995 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0090.2282 – Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU Despesa: 1221 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0125.2604 – Aperf. e Ampliação dos Serviços Esp. Em Saúde – CEMI, CDI Despesa: 1031 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0086.2263 – Promovendo Saúde na Atenção Básica Despesa: 1103 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2302 – Ações de Apoio aos Portadores de DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS Despesa: 1584 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0086.2455 – Prog. De Assist. Integral a Saúde da Mulher Despesa: 1091 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses Despesa: 2961 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa: 2970 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.305.0094.2603 - Vigilância Epidem. Em Saúde Despesa: 1070 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 2944 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.301.0085.2608 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CAF Despesa: 1019 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1195 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086
31.001.10.122.083.2606 – Manut. Das ativ. - SEMUS Despesa: 0969 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 086



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



31.001.10.303.0127.2293 – Centro de especialidade Odontológica - CEO

Despesa: 2993

FONTE: 086

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

18.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara – Imperatriz – MA. **Processo nº 31.01.958/2018 – SEMUS.**

Imperatriz – Ma, 23 de Julho de 2018

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 31.958-4

DESPACHO:

Autorizo na forma da Lei

Imperatriz – MA, 23/07/18

Alair Batista Firmiano
ALAIR BATISTA FIRMIANO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ

Nº
65
CPL

Fls.
64
SEMUS

Nº
425
CPL

TABELA DE PREÇO PARA A COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - ANEXO I
RESÍDUOS DE SAÚDE - GRUPO A

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MÊS	QTD / ANUAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	BOMBONA PLÁSTICA 50 LTS	UNID	4	48	R\$ 57,33	R\$ 229,32	R\$ 2.751,84
2	BOMBONA PLÁSTICA 100 LTS	UNID	58	696	R\$ 107,67	R\$ 6.244,86	R\$ 74.938,32
3	BOMBONA PLÁSTICA 200 LTS	UNID	618	7416	R\$ 210,00	R\$ 129.780,00	R\$ 1.557.360,00
TOTAL						R\$ 1.635.050,16	

CAIXAS DE PERFUROCORTANTES - RESÍDUOS DO GRUPO E

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MÊS	QTD / ANUAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
4	DESCARTEX 07 LTS	UNID	15	180	R\$ 25,33	R\$ 379,95	R\$ 4.559,40
5	DESCARTEX 13 LTS	UNID	484	5808	R\$ 36,33	R\$ 17.583,72	R\$ 211.004,64
6	DESCARTEX 20 LTS	UNID	51	612	R\$ 52,00	R\$ 2.652,00	R\$ 31.824,00
TOTAL						R\$ 247.388,04	

RESÍDUOS DO GRUPO B

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MÊS	QTD / ANUAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
7	MEDICAMENTO VENC. E OU AVARIADOS-GRUPO B	KG	310	3720	R\$ 6,03	R\$ 1.869,30	R\$ 22.431,60
TOTAL						R\$ 22.431,60	

ZOOZÓSES

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MÊS	QTD / ANUAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
8	ANIMAL PEQUENO PORTE - até 5 kg	UNID	60	720	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
9	ANIMAL MÉDIO PORTE - 6kg até 10 kg	UNID	210	2520	R\$ 83,00	R\$ 17.430,00	R\$ 209.160,00
10	ANIMAL GRANDE PORTE - 11kg até 40 kg	UNID	45	540	R\$ 188,67	R\$ 8.490,15	R\$ 101.881,80
TOTAL						R\$ 354.241,80	

RESÍDUOS DIVERSOS

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MÊS	QTD / ANUAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
11	LAMPADAS INTEIRAS	UNID	24	288	R\$ 1,45	R\$ 34,80	R\$ 417,60
12	LAMPADAS QUEBRADAS	KG	7	84	R\$ 8,04	R\$ 56,28	R\$ 675,36
13	PILHAS E BATERIAS	KG	4	48	R\$ 3,64	R\$ 14,56	R\$ 174,72
14	SUCATA ELETRÔNICA	KG	3	36	R\$ 2,67	R\$ 8,01	R\$ 96,12
15	VIDROS/SOLOS/CINZAS CONTAMINADO	KG	5	60	R\$ 5,13	R\$ 25,65	R\$ 307,80
16	OLÉO E GRAXA	KG	10	120	R\$ 4,07	R\$ 40,70	R\$ 488,40
17	DOCUMENTOS CONFIDENCIAL	KG	45	540	R\$ 2,67	R\$ 120,15	R\$ 1.441,80
TOTAL						R\$ 3.601,80	
TOTAL GERAL						R\$ 2.262.713,40	

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

Lielson Mendes Ferreira
Licitação / SEMUS
Mat. 51.317-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
426
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2018.

**A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

**ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO Nº ____/2018 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.01.0958/2018 - SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender a demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, com motivação no processo administrativo nº **31.01.0958/2018 - SEMUS** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 052/2018-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vº
428
CPLch

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 01 (um) dia útil, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- 2.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e ao meio ambiente, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis na execução do contrato.
- 2.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços, conforme cláusula sexta deste Contrato.
- 2.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.8. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA, sendo obrigatória a instalação de filial para a realização dos serviços.
- 2.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.10. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 2.11. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços ora apresentados.
- 2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 2.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 2.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 2.21. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 2.22. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré estabelecidos.
- 2.23. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente.
- 2.24. Estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e nos termos da legislação específica.
- 2.25. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 2.26. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário.
- 2.27. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será entregue no ato da coleta ao funcionário da CONTRATANTE.
- 2.28. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido na execução dos serviços assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor.
- 2.29. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.
- 2.30. Emitir, após o devido recebimento pelos serviços prestados, o CERTIFICADO MENSAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.
- 2.31. Fazer uso apenas de sistema de tratamento, neste caso indicado pela CONTRATANTE o uso de um INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.
- 2.32. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhada do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência e Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 2.33. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
430
CPLch

2.34. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituída de no mínimo 01 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos

2.34.1. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com cuidado e depositálos no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.35. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

2.36. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do órgão competente, quando ai início da execução do objeto desta licitação.

2.36.1. A execução dos serviços consiste em tratamento térmico e na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

2.36.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

2.36.3. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

2.36.4. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.

2.36.5. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

2.36.6. A contratada deverá cumprir as ações, programas e metas inseridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz PMGIRS (documento público), aprovado em Junho de 2018.

2.37. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

2.38. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 31/2009.

2.39. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).

2.40. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP – Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos – IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).

2.41. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

2.42. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2.43. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.
- 2.44. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE nº262, de 29/05/2005).
- 2.45. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.
- 2.46. Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhamento de:
- a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde.
 - b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma da cláusula nona deste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato;
- 2.2. Verificar se a entrega dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes deste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento temporário e/ou definitivo até que se resolva as falhas detectadas do pagamento dos serviços entregues.
- 2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 2.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste contrato.
- 2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- 2.6. Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no Termo de Referência. Tais custos serão inseridos na MTR expedida no momento da detecção do fato e acrescentados na cobrança mensal pelos serviços.
- 2.7. Propiciar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados.
- 2.8. Gerenciar os resíduos disponibilizando para coleta exclusivamente os resíduos sólidos de saúde do Grupo A, B, D e E conforme RDC 306 da ANVISA já detalhadas neste contrato. Nunca enviar resíduos na situação descrita no Anexo III do termo em especial resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas e penalidades correspondentes aos danos causados.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
432
CPL

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

4.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação –, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) **COLETA** – Os resíduos do grupo A serão acondicionados em embalagens plásticas rígidas e estanques, em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosquiáveis ou lacres metálicos e que serão fornecidas em comodato pelo contratado. Estarão dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente. As carcaças de animais deverão estar acondicionadas em sacos específicos fechados e os sacrifícios ocorrerão sempre em conformidade com o cronograma de recolhimento a fim de evitar que permaneçam por tempo excessivo na sede do Centro de Zoonoses com o conseqüente envio de animais já em fase de decomposição. Resíduos do grupo B serão acondicionados semelhante ao do grupo A, ou seja, também nos recipientes de tamanho compatível com seu volume, ou poderão estar em suas embalagens originais como no caso dos medicamentos e matérias hospitalares. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados e dentro de sacos plásticos branco leitosos. Após definição dos dias e horários a coleta deverá ser realizada por funcionários da contratada devidamente uniformizados e identificados usando os EPIs obrigatórios para tal atividade.

b) **MEDIÇÃO** - Será realizada a cada coleta na presença do responsável designado pela contratante. No caso dos resíduos do grupo A e Grupo E constará de contagem unitária dos recipientes com volumes em litros (L) pré-definidos. Já para os resíduos do grupo B (produtos químicos) e grupo D (Resíduos comuns), será feita através de pesagem e sua medição será anotado em Kg. As carcaças de animais de portes pequenos, médios e grandes do Grupo A2 serão medidos e anotados por unidade coletada. Sempre ficará um comprovante assinado da medição com o representante da contratante para posterior conferência.

c) **TRANSPORTE** – Deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos de acordo com as normas da NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e Resolução CONAMA 358/05. Deverão conter os símbolos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



rodoviários de risco e manuseio de resíduos conforme resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004. Os serviços consistirão na remoção dos resíduos de saúde até o local destinado a seu tratamento e destinação final utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deverão ser realizados por profissionais habilitados para o transporte de resíduos perigosos através do curso do MOPP.

d) TRATAMENTO - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA. Deverá acontecer por empresa devidamente autorizada a funcionar e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:

- 1.1.1. Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;
- 1.1.2. Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
- 1.1.3. RDC 306/2004 ANVISA;
- 1.1.4. NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT
- 1.1.5. Nos casos de incineração seu processo e equipamento deverão estar em conformidade com a resolução Conama 316/2002.

e) DESTINAÇÃO FINAL – As cinzas resultantes do processo de tratamento deverão ser analisadas e classificadas e terem sua destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente ou qualquer outra forma desde que autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

f) CERTIFICAÇÃO - O contratado deverá emitir ao contratante um certificado mensal que comprove a destinação final adequada dos resíduos de saúde gerados nas suas unidades especificando as quantidades tratadas de cada unidade individualmente.

CLAUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto do Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- I) O valor global estimado do contrato é de R\$. (.....).
II) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado a fornecedora por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MENSAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrerá à rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores estipulados para a prestação dos serviços serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prorroque o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

Secretária Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018-CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2018-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

